



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 884, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA –
“QUEBRANGULO SOLIDÁRIO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Quebrangulo, o Programa Municipal de Transferência de Renda – **QUEBRANGULO SOLIDÁRIO**, tendo como objetivo garantir renda mínima às famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de pobreza ou extrema pobreza, com o intuito de colaborar para a redução do impacto das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Parágrafo único - O Programa “**QUEBRANGULO-SOLIDÁRIO**”, instituído por esta lei tem como objetivos básicos:

- I - Promover o acesso às redes de serviços públicos, prestando assistência às famílias de Quebrangulo que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza.
- II – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa.
- III - Implementar formas de incentivo para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido;
- IV - Proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social.
- V – Minimizar as situações de insegurança alimentar e nutricional;
- VI – Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- VII - Promover a geração de trabalho e renda através da economia solidária.

Art. 2º - A metodologia do Programa Municipal de Transferência de Renda – **Quebrangulo Solidário**, será iniciada pela coleta de informações das famílias, através da base de dados do Cadastro Único do município de Quebrangulo.

§ 1º - A concessão dos benefícios do Programa “Quebrangulo Solidário”, tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento de tal benefício, ser obrigatoriamente revisada a cada 06 (seis) meses.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 2º - Serão contempladas com a execução do Programa "Quebrangulo Solidário", as famílias que possuem o Cadastro Único em Quebrangulo e que sejam residentes neste município, que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, com renda per capita familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), conforme dados do Cadastro Único, prioritariamente:

I - famílias na lista de espera do PBF;

II - famílias em que sejam identificadas situação de trabalho infantil;

III - famílias com crianças e/ou adolescente com idade de 0 a 18 anos incompletos

§ 3º - O valor da renda familiar indicado neste artigo sofrerá majoração conforme estabelecimento pelo Ministério da Cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Cadastro Único, realizará a identificação das famílias e cadastramento dessas, bem como o encaminhamento para os serviços e benefícios da rede socioassistencial do SUAS e o monitoramento das condicionalidades da educação e saúde.

Art. 4º - Após a realização do cadastro e identificação das famílias haverá um processo de classificação de acordo com os seguintes critérios para concessão:

I - Famílias que residam em Quebrangulo no mínimo há 01 (um) ano, comprovadamente;

II - Ter idade mínima de 18 anos, e ser chefe de família;

III - Está inscrita no Cadastro Único do Governo Federal em Quebrangulo;

IV - Famílias que tenham em sua composição dependentes de 0 a 18 anos incompletos, preferencialmente àqueles em situação de risco pessoal e social;

V - Famílias que tenham em sua composição pessoa idosa acima de 60 anos, sem nenhum benefício do Governo Federal e/ou;

VI - Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência sem nenhum benefício do Governo Federal.

§ 1º - Somente poderão fazer o cadastro às famílias que estão com renda per capita de R\$ 0,00 a R\$ 178,00 informada no Cadastro Único.

§ 2º - As famílias contempladas neste poderão ser beneficiárias de até 2 programas de transferência de renda.

Art. 5º - Serão considerados como critérios de Permanência para o Programa "QUEBRANGULO-SOLIDÁRIO":



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



I - Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da política da Assistência Social do município de Quebrangulo;

II - Manter atualizado o Cadastro Único no município;

III - Manter vacinação e peso das crianças em dia;

IV - Manter a frequência escolar igual ou superior a 85% para crianças e/ou igual ou superior a 75% para adolescentes;

V - Manter crianças e/ou adolescentes ausentes da vivência do Trabalho Infantil.

§ 1º - O pagamento do auxílio financeiro do Programa "QUEBRANGULO SOLIDÁRIO" será cancelado casos os beneficiários deixem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

§ 2º - Serão solicitadas, bimestralmente, à Secretaria de Educação informações sobre a frequência escolar das crianças e/ou adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias.

§ 3º - Serão solicitadas, bimestralmente, à Secretaria de Saúde informações sobre o acompanhamento do peso e vacinação dos membros pertencentes às famílias beneficiárias.

§ 4º - Será solicitada bimestralmente ao CRAS a confirmação de participação dos membros familiares nos serviços e/ou atividades deste Centro, a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, reuniões do grupo PAIF, e outros que venham a ser instituídos.

§ 5º - Será solicitada, bimestralmente, ao CREAS a confirmação de participação dos membros familiares no serviço ofertado por este Centro, quando a família apresentar demanda necessária para o atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 6º - Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder auxílio financeiro sob a denominação de "QUEBRANGULO SOLIDÁRIO".

§ 1º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa será de R\$ 100,00 (cem reais), **por família**, ficando o Poder executivo autorizado aumentar o valor do benefício conforme disponibilidade financeira.

§ 2º - Para efeitos desse Programa serão considerados pertencentes a uma mesma família aqueles membros que estiverem no mesmo núcleo familiar na base do Cadastro Único.

§ 3º - O benefício será concedido ao beneficiário pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante parecer técnico e social favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Programa, além da verificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 4º - O pagamento do benefício do Programa "**QUEBRANGULO SOLIDÁRIO**", será efetuado por Cartão Magnético, a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, constando a denominação estabelecida no *caput* do art. 6º.

§ 5º - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 100 (cem) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, por Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Cadastro Único, gerir e operacionalizar e implementar o Programa "**QUEBRANGULO SOLIDÁRIO**" e, em especial, executar as seguintes atividades:

I – Supervisionar o cumprimento das condicionalidades;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Articular com as demais Secretarias Municipais a realização de ações para suprir as demandas apontadas pelas famílias, além da oferta de cursos de qualificação profissional de nível fundamental e médio para atender as famílias inseridas no Programa Quebrangulo Solidário oportunizando-lhes independência.

Art. 8º - O beneficiário que prestar declaração falsa, deixar de informar qualquer alteração de sua realidade social ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Exclusão imediata do Programa Municipal de Transferência de Renda – Quebrangulo Solidário, pelo prazo de 1 (um) ano ou definitivamente, se reincidente;

II - Obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo e corrigidos aplicando índices oficiais.

Parágrafo Único - As penalidades acima transcritas não excluem demais sanções cíveis e penais.

Art. 9º - Na constatação de ação ou emissão de servidor público municipal ou agente de entidade conveniada concorrendo para o ilícito do artigo anterior, ou ainda inserindo ou fazendo inserir declaração não verdadeira em documento que produza efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas, multa no valor do dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados mediante aplicação de índices oficiais.

Art. 10 - O protocolo que disporá sobre o fluxo de cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, bem como outros que necessitem ser instituídos para operacionalização efetiva do Programa serão elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 11 - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá fazer o repasse mensal do montante para o Fundo Municipal de Assistência Social.

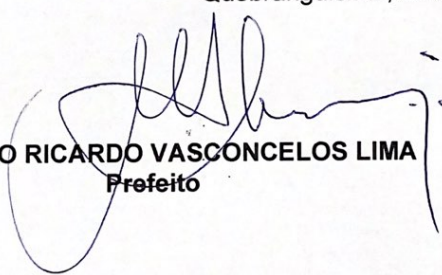
Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa na forma do artigo anterior.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 14 - A fiscalização e o controle das ações previstas nesta Lei serão feitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 28 de outubro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito